

PETRÓLEO
valor em dólares

111,61

TAXA EURIBOR
a seis meses

0,345

Correcção ao Código do Trabalho em risco de ir parar ao Constitucional

Especialistas apontam falhas à reformulação da proposta dos despedimentos.

Cristina Oliveira da Silva
cristina.silva@economico.pt

O Governo já tem uma proposta para alterar a lei laboral chumbada pelo Tribunal Constitucional, que dá às empresas seis critérios para seleccionar os trabalhadores a despedir em caso de extinção de posto de trabalho. Mas a redacção conhecida na sexta-feira, ainda sujeita a alterações, não fecha a escolha da empresa nestes critérios, dizem os especialistas.

Quando existirem vários postos de trabalho idênticos, "a decisão do empregador" quanto ao posto a extinguir deve observar "critérios relevantes e não discriminatórios, designadamente: habilitações académicas e profissionais, experiência, avaliação de desempenho, custo do trabalhador, antiguidade, situação económica e familiar, elenca a proposta. "Se [a redacção] for nestes termos para o TC, vai chumbar", diz Diogo Leote Nobre, da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. O advogado salienta que a expressão "designadamente" abre a porta "a que os empregadores escolham outros critérios". E sublinha que era isso que o acórdão recente do TC queria evitar, quando contestou critérios "excessivamente vagos" que deixavam "ampla margem de

discricionariedade à disposição do empregador", diz o advogado.

A proposta do Governo tenta responder a esse acórdão do TC, que chumbou algumas normas da revisão de 2012 do Código do Trabalho. O Governo queria que a empresa pudesse definir o critério (relevante e não discriminatório) para escolher o trabalhador a despedir em caso de extinção de posto. Mas os juízes chumbaram a norma, apontando para conceitos vagos que podiam dar margem a despedimentos arbitrários.

O ex-secretário de Estado do Trabalho, Monteiro Fernandes, também entende que a nova proposta acaba por ter o mesmo problema que a norma chumbada. A questão prende-se no termo "designadamente", diz, embora aponte ainda para critérios pouco claros. Fraústo da Silva também refere que a proposta mantém a escolha da empresa "tão ampla" como a norma chumbada. Mas o advogado da Uría Menéndez questiona ainda a ausência de relação entre os critérios de selecção e os motivos da extinção de posto: "Se a razão para extinguir um posto de trabalho for de desequilíbrio económico-financeiro e for escolhido um critério de antiguidade, não me parece que haja uma ligação de congruência".

Já Tiago Cortes tem outra opinião. O advogado da PLMJ entende que a proposta abre a porta a outros critérios "mas têm que ser situações criadas a partir desses tipos". Por exemplo, no critério da situação familiar, pode ter-se em conta o estado de saúde, diz.

Do lado do patronato, a CIP também admite que o termo "designadamente" possa gerar dúvidas. E espera que a redacção deixe mais clara a ideia de que os critérios não são cumulativos.

UGT e CGTP também acreditam que a proposta, se for aprovada como está, vai acabar no TC. Enquanto a CGTP quer manter o critério de antiguidade, a UGT defende uma hierarquia de critérios. ■

CRITÉRIOS

- Habilitações académicas e profissionais.
- Experiência profissional.
- Avaliação de desempenho.
- Custo do trabalhador para a empresa.
- Antiguidade.
- Situação económica e familiar.



Eu quero diversificar os meus investimentos
Eu preciso de o fazer de maneira eficiente
Eu gosto que os UCITS ETFs me consigam oferecer ambas as coisas

Cada investidor é único. É por isso que existe iShares.

Com mais de 100 UCITS ETFs iShares disponíveis em Portugal poderá aceder a uma gama incomparável de classes de activos e áreas geográficas para diversificar a sua carteira de maneira eficiente.

iShares agora em Portugal.

Visita iShares.pt

iShares
by BLACKROCK

Informação regulamentar: A BlackRock Advisors (UK) Limited, com sede em Throgmorton Avenue 12, Londres, EC2N 2DL, Reino Unido, tel.: +44 (0)20 7243 3000, está autorizada e é regulamentada pela Financial Conduct Authority ("FCA"). iShares plc, iShares V plc, iShares VI plc, iShares VII plc, iShares VIII plc, iShares V plc, iShares VI plc e iShares VII plc (em conjunto "as Sociedades") são sociedades de investimento de capital variável, com agregação patrimonial entre si nos Estados Unidos, organizadas de acordo com a legislação irlandesa e sujeitas à supervisão do Central Bank of Ireland, encontrando-se autorizadas em Portugal ao abrigo do passaporte europeu, nos termos do Regulamento da Comissão nº 284/2013, de 1 de julho de 2013. **Atenção de risco:** O investimento nos produtos mencionados neste documento pode não ser adequado para todos os investidores. O desempenho passado não serve de orientação para o desempenho futuro e não deve ser o único fator a ter em conta na seleção de um produto. O preço do investimento pode subir ou descer e o investidor pode não recuperar o montante investido. O rendimento do investidor não é fixo e pode flutuar. O valor de investimentos envolvendo exposição a divisas estrangeiras pode ser afectado por flutuações cambiais. Recordamos que os níveis e as bases de tributação, bem como as taxas de fiscalidade, podem variar. Os UCITS ETFs ou iShares pretendem replicar um índice de referência tanto em subidas como em quedas de mercado. Alguns UCITS ETFs de iShares são otimizados e, por isso, podem não obter todos os componentes de um determinado índice. As características dos UCITS ETF podem ser diferentes das rentabilidades do índice. As unidades/ações de UCITS ETF adquiridas no mercado secundário não podem, em princípio, ser vendidas directamente ao UCITS ETF. Os investidores devem comprar a venda unidades/ações num mercado secundário, com recurso a um intermediário (por exemplo, um corretor de bolsa), podendo haver lugar ao pagamento de remunerações. Além disso, os investidores podem pagar mais do que o valor actual do ativo líquido na compra de unidades/ações e de receber menos do que o valor actual do ativo líquido na venda das mesmas. A BlackRock não ponderou a adequação deste investimento em função das necessidades individuais e a experiência em risco do investidor. Os dados apresentados prestam uma informação sucinta. A decisão de investir deve basear-se exclusivamente na informação prestada pelo Prospecto da Sociedade, disponíveis em inglês e pelo Documento "Informações Destinadas ao Investidor", disponíveis em português e em inglês. Estes documentos podem ser obtidos em www.iShares.pt ou ser solicitados ao comercializador dos UCITS ETF de iShares em Portugal, o BE3 - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., ao seu Intermediário Financeiro, ao seu Consultor Financeiro ou à BlackRock Advisors (UK) Limited. Recomendamos que o investidor se aconselhe com um profissional independente antes de investir. A menção dos produtos referidos neste documento tem fins meramente informativos e não constitui um conselho de investimento, uma oferta de venda ou um pedido de oferta de compra dos valores aqui descritos. Este documento não pode ser distribuído sem a autorização da BlackRock Advisors (UK) Limited. © 2013 BlackRock, Inc. Todos os direitos reservados. BLACKROCK, BLACKROCK SOLUTIONS, ALADDIN, ISHARES, LIFEPATH, SO WHAT DO I DO WITH MY MONEY, INVESTING FOR A NEW WORLD, A BUILT FOR THESE TIMES são marcas registadas e não registadas da BlackRock, Inc. ou das suas subsidiárias nos Estados Unidos e noutros países. Todas as outras marcas são as dos respectivos titulares.